

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 040/2016

ANO

2016

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

008/2016

EMENTA

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 23 DA LEI COMPLEMENTAR Nº143, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

AUTOR

EXECUTIVO




DELIBERAÇÃO FINAL

Aprovado

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 31 / 03 / 16



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 31 / 07 / 16

APROVADO 31 / 07 / 16

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 31 / 03 / 16

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 30/2016
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2016

" Dispõe sobre autorização de prorrogação do prazo previsto no Artigo 23 da Lei Complementar nº 143, de 13 de Dezembro de 2007."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar os prazos previstos no Artigo 23 da Lei Complementar nº 143, de 13 de Dezembro de 2007, para o evento do ano de 2016, na seguinte proporção:

I - ...

II – homologação/indeferimento de inscrições e publicação da lista de classificação dos Guardas Municipais inscritos: de 1º até 28 de Março de 2016;


III – publicação do resultado final: até 04 de Abril de 2016;

IV – homologação do resultado do processo seletivo interno para fins de acesso: até 11 de Abril de 2016;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
31 de março de 2016


ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
PRESIDENTE


RONALDO EUGENIO LIMA
1ª SECRETÁRIO



www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 036/2016

Santa Fé do Sul, 28 de março de 2016.

Senhor Presidente:


Encaminhamos para a análise dessa r. Casa de leis, o incluso projeto que dispõe sobre autorização de prorrogação do prazo previsto no Artigo 23 da Lei Complementar nº 143, de 13 de Dezembro de 2007.

A presente propositura se faz necessária haja vista o acúmulo de serviço no Setor Recursos Humanos, bem como o manejo de recurso no Processo Seletivo Interno para Fins de Acesso nº 001/2016 da Guarda Municipal.

Em razão desse acúmulo os prazos inicialmente previstos na Lei Complementar precisam ser prorrogados para que se atenda as exigências previstas e conceda os benefícios a que os guardas tem de direito.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, razão pela qual solicita seja analisada consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

008/2016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Dispõe sobre autorização de prorrogação do prazo previsto no Artigo 23 da Lei Complementar nº 143, de 13 de Dezembro de 2007.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a **Câmara Municipal**, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar os prazos previstos no Artigo 23 da Lei Complementar nº 143, de 13 de Dezembro de 2007, para o evento do ano de 2016, na seguinte proporção:

I - ...

II – homologação/indeferimento de inscrições e publicação da lista de classificação dos Guardas Municipais inscritos: de 1º até 28 de Março de 2016;

III – publicação do resultado final: até 04 de Abril de 2016;

IV – homologação do resultado do processo seletivo interno para fins de acesso: até 11 de Abril de 2016;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 28 de Março de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

31 MAR 2016


Armando Rossafa Garcia
Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Reorganiza o quadro de pessoal da Guarda Municipal, o plano de carreira e dá outras providências.

Itamar Borges, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:

CAPÍTULO I DO QUADRO DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 1º - O Anexo 1: Cargos Públicos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 86, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as atualizações realizadas em conformidade com o Anexo "A" da presente lei.

Parágrafo único - Os cargos públicos de provimento efetivo, que não constarem do Anexos "A" desta lei, estão extintos.

Art. 2º - O Anexo 2: Cargos Públicos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 86, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as atualizações realizadas em conformidade com o Anexo "B" da presente lei.

Parágrafo Único - Os cargos públicos de provimento em comissão que não constarem do Anexo "B" desta lei, estão extintos.

Art. 3º - Ficam extintas do Anexo 3: Funções Gratificadas, da Lei Complementar nº 86, de 17 de dezembro de 2002, as funções gratificadas que o compõem.

CAPÍTULO II DO PLANO DE CARREIRAS

Seção I Da Carreira

Art. 4º - O Anexo 4: Plano de Carreira da Guarda Municipal, da Lei Complementar nº 86, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as atualizações realizadas em conformidade com o Anexo "C" da presente lei.

Art. 5º - A carreira do Guarda Municipal passa a ser constituída pelo cargo de Guarda Municipal I, com três níveis hierarquizados, de acordo com a nova redação de que trata o Anexo "C" desta lei, a saber:

Art. 18 - No prazo de três dias úteis, a contar da data da publicação referida no artigo anterior, poderá o Guarda Municipal requerer à Comissão Especial de Seleção para o Acesso, revisão dos pontos atribuídos aos títulos, que deverá ser através de recurso protocolado no setor competente da Prefeitura.

§ 1º - A Comissão terá o prazo de até dez dias para analisar e decidir os recursos interpostos.

§ 2º - A manifestação da Comissão Especial de Seleção para o Acesso, pronunciando-se pelo deferimento ou indeferimento será dirigida ao requerente, que tomará ciência, e publicada por afixação no Paço Municipal e na sede da Guarda Municipal.

Art. 19 – Superada a fase recursal, o resultado final do processo seletivo interno, com a indicação dos nomes dos Guardas Municipais, número do documento de identidade, cargo anterior e cargo pleiteado, pontuação final e classificação obtida, será publicado em jornal local do Município.

Art. 20 - Homologado o processo seletivo interno pelo Prefeito Municipal, a área de Recursos Humanos convocará o funcionário para a anuência da vaga, respeitando, rigorosamente, a ordem de classificação.

Art. 21 - O Guarda Municipal será nomeado para o novo cargo, de acordo com o que dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e o disposto em legislação complementar pertinente.

Art.22 - Serão anulados os direitos decorrentes da habilitação no processo seletivo interno, para o Guarda Municipal aprovado, se, por qualquer motivo:

I - não anuir à nomeação;

II - recusar expressamente a nomeação;

III - efetuada a anuência da vaga, for nomeado e deixar de tomar posse ou entrar em exercício.

Seção V

Dos Prazos para a Realização do Processo Seletivo para fins de Acesso

Art. 23 - O processo seletivo interno para acesso à carreira de Guarda Municipal, será realizado sempre no primeiro trimestre de cada ano que ocorrer o evento, observado os seguintes prazos:

I - abertura de inscrições: de 15 de janeiro até 28 de fevereiro;

II - homologação/indeferimento de inscrições e publicação da lista de classificação dos Guardas Municipais inscritos: de 1º até 15 de março;

III - publicação do resultado final: até 20 de março;

IV – homologação do processo seletivo interno para fins de acesso : até 30 de março;

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº. 08/2016**, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, cuja ementa é a seguinte: "**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 23 DA LEI COMPLEMENTAR Nº143, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.**"

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
31 DE MARÇO de 2016

Vereador ALCIR GILBERTO ZAINA
Presidente da Comissão

Vereador FABIO DOS REIS VICENZI
Relator

Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Processo nº. 040/2016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 08/2016.

Ementa: " DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 23 DA LEI COMPLEMENTAR Nº143, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007."

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 31 de março de 2016.

a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Presidente da Comissão

a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: justiça

Processo nº. 040/2016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 08/2016.

Ementa: " DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 23 DA LEI COMPLEMENTAR Nº143, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007."

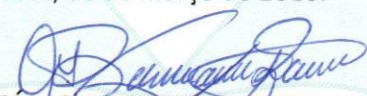
Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 31 de março de 2016.


a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão


a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator


a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**
Membro

a: finanças